



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3367-1338 / Fone:(35) 3367-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Processo Seletivo 02/2021

Seleção de Estagiários

Ata de julgamento do recurso interposto contra apuração do processo seletivo 02 de 2021 para formação de cadastro reserva de estagiários para a administração pública de Ribeirão Vermelho.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021, reunidos os membros da Comissão Especial para julgamento do recurso interposto pelo candidato Rafael de Brito Machado contra o resultado preliminar de apuração e classificação no processo seletivo n.º 02/2021. O candidato recorrente, concorrendo à vaga de estágio para Fisioterapia, apresentou a seguinte fundamentação contra sua desclassificação: alega que a instituição na qual se gradua não realiza a impressão do CRA em prazo inferior a 5 (cinco) dias e que o prazo em que o edital ficou publicado com prazo de inscrição no processo não possibilitou a juntada do documento no ato de inscrição; que as notas individualizadas são geradas a qualquer momento, tendo sido emitido o histórico escolar e entregue junto com os demais documentos. Apresenta o documento de CRA e pede pela reconsideração da decisão da Comissão que o desclassificou. Razão não assiste ao recorrente. Em que pese o prazo exíguo estabelecido pela administração, este se encontra amparado no poder discricionário do gestor público, tendo em vistas as razões fáticas e administrativas que levaram à estipulação das condições e requisitos mínimos entendidos como plausíveis, necessários e condizentes com a condução do procedimento. Adestempo, cada instituição de ensino possui uma sistemática administrativa que lhe atende, única e exclusivamente, aos seus interesses. Verifica-se que há instituições que possuem um avançado sistema tecnológico já incluindo no próprio histórico escolar a nota do coeficiente de rendimento adquirido por seu discente. Já outras ainda não dispõem de tal tecnologia e ainda necessitam fazer uso dos recursos humanos, o que demanda tempo e não gera eficiência. A administração pública escolhe os critérios que melhor atendam à necessidade do serviço público, não podendo se ater às distintas formas de atuação dos agentes econômicos, sob pena de ficar inviabilizada a prestação do serviço à população. Não havendo ilegalidade na estipulação dos critérios de seleção pública, ao interessado cabe se ater às condições estabelecidas. Assim, em atenção ao disposto no item 6.1, alínea "c", incumbe ao interado apresentar no ATO DE INSCRIÇÃO, razão pela qual conhecemos do recurso e negamos provimento à pretensão modificativa. Fica mantido o resultado preliminar, convolado em final. Dê-se publicidade do presente. Encaminhe-se à autoridade superior para as medidas de estilo. Ribeirão Vermelho, 02 de setembro de 2021, *Elmo Luiz de Barva-*
Elmo Júnior Ricardo Reis de Azevedo, Leidiana Aparecida Guedes Rocha, Juiana Almeida
Opmb